



**LEI Nº 2.596, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Altera o inciso III dos artigos 5º, §3º do Art. 7º, §2º do Art. 8º, §3º do Art. 10, revoga o inciso III do Art. 5º, revoga o Art. 38 e seus parágrafos e altera o Art. 43, revoga o parágrafo único e acrescenta o §1º e 2º da Lei Municipal nº 2.550, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025. Institui multas ambientais a empreendimentos e serviços sem o devido licenciamento ambiental ou em desacordo com o mesmo, no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí, e dá outras providências.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso III do artigo 5º da Lei 2.550, que passa ter a seguinte redação:

“III - O Município fará parte no conselho julgador da instância recursal administrativa nos casos de manutenção da decisão de autuação pelo consórcio, por meio de um membro.”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do §3º do art. 7º da Lei 2.550, que passa ter a seguinte redação:

“§3º - Havendo interposição de recurso por parte do autuado, o processo será encaminhado para a instância Recursal Ambiental, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme os princípios do devido processo administrativo.”

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do §2º do art. 8º da Lei 2.550, que passa ter a seguinte redação:

“§2º - O modelo do auto de infração utilizado pelo consórcio, será utilizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para fins de organização e controle dos termos emitidos.”

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do §3º do art. 10 da Lei 2.550, que passa ter a seguinte redação:

“§3º – A tabela de gradação de penalidades com base nos critérios desta legislação, será apresentado pelo consórcio, e publicado via Decreto pelo Município, garantindo maior objetividade e proporcionalidade na aplicação das multas.”





**Art. 5º.** Fica revogado o Art. 38 e seus parágrafos 1º ao 5º da Lei 2.550.

**Art. 6º.** Fica alterado o Art. 43 e revoga o parágrafo único, e acrescenta o §1º e §2º da Lei 2.550.

**Art. 43.** Caberá à agência ambiental o recebimento dos valores referentes às taxas de licenciamento e de compensação ambiental e demais licenças.

**§ 1º** Os valores arrecadados na forma do caput deste artigo serão repassados integralmente ao Município.

**§ 2º** O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, a forma, os prazos e os procedimentos para a operacionalização dos repasses previstos neste artigo.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de Abril de 2026.

  
**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**JAELCI EVANDRO DE CAMARGO**  
Assessor Jurídico